

LEI Nº 459/2014.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO VOLUNTARIADO TRANSFORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de fomento ao voluntariado transformador, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado.

Art. 2º. São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - articular órgãos do município, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Município e pelo Estado;

II - promover e fomentar oportunidades para a prática do voluntariado nos órgãos, entidades do terceiro setor e empresas sediadas no município;

III - oferecer capacitação às entidades sociais e aos gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;

IV - criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas no âmbito municipal para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho voluntário.

Art. 3º. São diretrizes da política municipal de fomento ao Voluntariado Transformador:

I - a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social;

II - o fortalecimento dos setores que trabalham com o voluntariado;

III - o incentivo à realização de ações de voluntariado pelas empresas;

IV - o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Município na implantação das políticas públicas;

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos da política de que trata esta Lei, caberá ao Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I - promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor;

II - realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para discussão do tema do voluntariado com a sociedade;

III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;

IV - incentivar os municípios a adotarem as diretrizes e os objetivos da política de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Fomento Voluntariado Transformador será definida entre os órgãos executores da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 22 de abril de 2014.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL